

3 Relatório Estadual de Segurança de Barragens

2022



SEISB
Sistema Estadual
de Informações
sobre Segurança
de Barragens
GOVERNO DE GOIÁS

SEMAP
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira,
2º andar, Setor Central
CEP: 74.083-010 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3201-5200.
Endereço eletrônico: <https://www.meioambiente.go.gov.br/>

Secretaria de Estado
Andréa Vulcanis

Subsecretário
Robson Disarz

Superintendente
Marcelo Martines Sales

Gerente
Jonatas Sinande Mendonça

Equipe técnica - colaboradores
Esio Soares – Técnico em Gestão Pública
Guilherme Gomes Nascimento – Analista Administrativo
Jonatas Sinande Mendonça – Gerente – Técnico Ambiental
Marcela Alves Souza – Engenheira Civil
Nilson Monteiro Dourado – Engenheiro Civil
Regina Maria Rodrigues De Abreu – Engenheira Civil
Ronan Roque de Brito Filho – Técnico Ambiental

Produção
Projeto gráfico, infográficos e editoração digital
Guilherme Gomes Nascimento
Jonatas Sinande Mendonça
Marcela Alves Souza
Marcelo Martines Sales

Mapas temáticos
Guilherme Gomes Nascimento
Jonatas Sinande Mendonça
Marcela Alves Souza
Marcelo Martines Sales

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	5
3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	6
4. CADASTRO DE BARRAGENS	7
4.1 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS (SEISB)	7
4.2 QUANTITATIVO DE BARRAGENS CADASTRADAS NO SEISB	8
5. CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS	11
5.1 CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS	12
5.2 ENQUADRAMENTO DAS BARRAGENS NA PNSB	12
5.3 PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS-PSB	13
6. FISCALIZAÇÃO	14
6.1 COMO SÃO FEITAS AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA	16
6.2 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA	17
6.3 PREPARAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA	21
6.4 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA	22
6.5 PRINCIPAIS ANOMALIAS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA	22
6.6 NOTIFICAÇÕES/AUTUAÇÕES NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA	23
7. CONCLUSÕES	24

Sumário

I Apresentação

A maior parte das barragens localizadas no Estado de Goiás, são estruturas em cursos hídricos para atender diversos usos, os mais frequentes são para combater a escassez de água nos períodos de estiagem e armazenar água para agricultura e pecuária.

Por isso a importância de garantir a efetividade dessas obras, bem como de implementar a cultura de segurança de barragens para que seja cada vez mais comum a realização de manutenções nestas estruturas por parte dos empreendedores, para assegurar a estabilidade dos barramentos e reduzir a categoria de risco.

A segurança das barragens hoje é uma questão cada vez mais discutida e estudada, visto as graves consequências que podem ocorrer na eventualidade de um rompimento de barragem, causando impactos negativos à vida humana, danos ambientais e sociais.

Segundo estimativas obtidas por levantamentos de imagens de satélites observa-se que no Estado de Goiás, existem aproximadamente 40.000 (quarenta mil) barragens com a área inundada igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Para atender ao cumprimento das exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), em 2019 foi editada a Portaria nº 146/2019 da SEMAD, como primeiro normativo estadual acerca do tema de segurança de barragens e lançado o sistema estadual de cadastro de barragens. Em 2020 foram editadas a Lei Estadual nº 20.758/2020 e a Instrução Normativa nº 01/2020 da SEMAD, com a atualização do modelo do sistema de cadastro estadual. Desde então temos realizado campanhas de divulgação da lei, do normativo e do sistema de cadastro de barragens, por meio de programas de televisão, rádio, reuniões presenciais e webinars digitais de modo a difundir o normativo de segurança de barragens e, fortalecer a necessidade do cadastro dos barramentos para os produtores rurais e demais empreendedores de barragens. Esta divulgação atingiu seus objetivos iniciais, tendo em vista que já foram realizados mais de 30.000 cadastros de barragens nos primeiros 04 anos de implementação.

2 Introdução

O presente Relatório Estadual de Segurança de Barragens (RESB), tem como objetivo apresentar as ações de fiscalização/vistoria, no intervalo compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023 das barragens cujo direito de uso dos recursos hídricos com a finalidade de reservação de água seja outorgável, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, bem como para as licenciáveis pela SEMAD para fins de resíduos industriais. E ainda apresentar a evolução do cadastramento das barragens por meio do Sistema Estadual de Informações sobre Segurança de Barragens (SEISB).

Em Goiás, a atribuição de fiscalização e gestão de dados de barragens, quanto à sua segurança, compete hoje à Gerência de Segurança de Barragens (GEISB), vinculada à Superintendência de Fiscalização e Controle Ambiental (SUF) da SEMAD/GO.

A GEISB, foi estabelecida após a nova organização básica administrativa do Estado de Goiás, através da Lei Estadual nº 21.792/2023 de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto nº 10.328, de 11 de outubro de 2023.

Vale destacar que só em 2019 foi estabelecida uma gerência para tratar do tema de segurança de barragens, ela foi instituída primeiramente através da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

Neste documento iremos discorrer sobre os seguintes temas: legislação e regulamentação, enquadramento, cadastro de barragens, classificação de barragens, plano de segurança de barragens e dados de fiscalização.

3 Legislação e Regulamentação

As legislações e regulamentações vigentes relacionadas à Segurança de Barragens aplicadas no Estado de Goiás, são as listadas a seguir.

Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020 - Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Lei Estadual nº 20.758, de 31 de janeiro de 2020 - Estabelece a Política Estadual de Segurança e Eficiência de Barragens - PESB, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 01, de 26 de maio de 2020 - Estabelece as normas e procedimentos aplicáveis à segurança de barragens instaladas ou a serem instaladas no Estado de Goiás, para os quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD tenha outorgado ou deva outorgar o direito de uso dos recursos hídricos, bem como daqueles licenciados pela SEMAD, em cumprimento às disposições constantes da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, da Lei Estadual nº 20.758, de 31 de janeiro de 2020, que estabelece a Política Estadual de Segurança e Eficiência de Barragens - PESB e demais normas aplicáveis.

Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 143, de 10 de Julho de 2012 - Estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 144, de 10 de Julho de 2012 - Estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, em atendimento ao art. 20 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 230, de 22 de Março de 2022 - Estabelece diretrizes para fiscalização da segurança de barragens de acumulação de água para usos múltiplos.

4 Cadastro de Barragens

A regularização de barragens no Estado de Goiás se dava em decorrência das solicitações de outorga e licença, porém eram insuficientes do ponto de vista da segurança da barragem. Pois, não se tinha conhecimento das características técnicas, do estado de conservação e da documentação do plano de segurança das barragens.

O Sistema de cadastro de barragens permite o conhecimento do cenário atual no que diz respeito ao quantitativo e as características das barragens, bem como possibilita a geração de informações necessárias à interlocução com Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), gerenciado por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Diante disso, em 2019, para atender ao cumprimento do primeiro normativo da SEMAD, acerca de segurança de barragens, foi implementado o Sistema Estadual de Informações sobre Segurança de Barragens (SEISB).

4.1 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS (SEISB)

No SEISB, podem ser cadastradas todas as barragens já construídas e em operação independentemente das suas dimensões, idade e finalidade.

Este sistema é voltado para a inserção de informações por parte dos empreendedores de barragens e para o processamento e gestão destas informações pela SEMAD. O intuito é proporcionar o monitoramento em campo e no escritório com a análise documental das condições de segurança das barragens localizadas no Estado de Goiás.

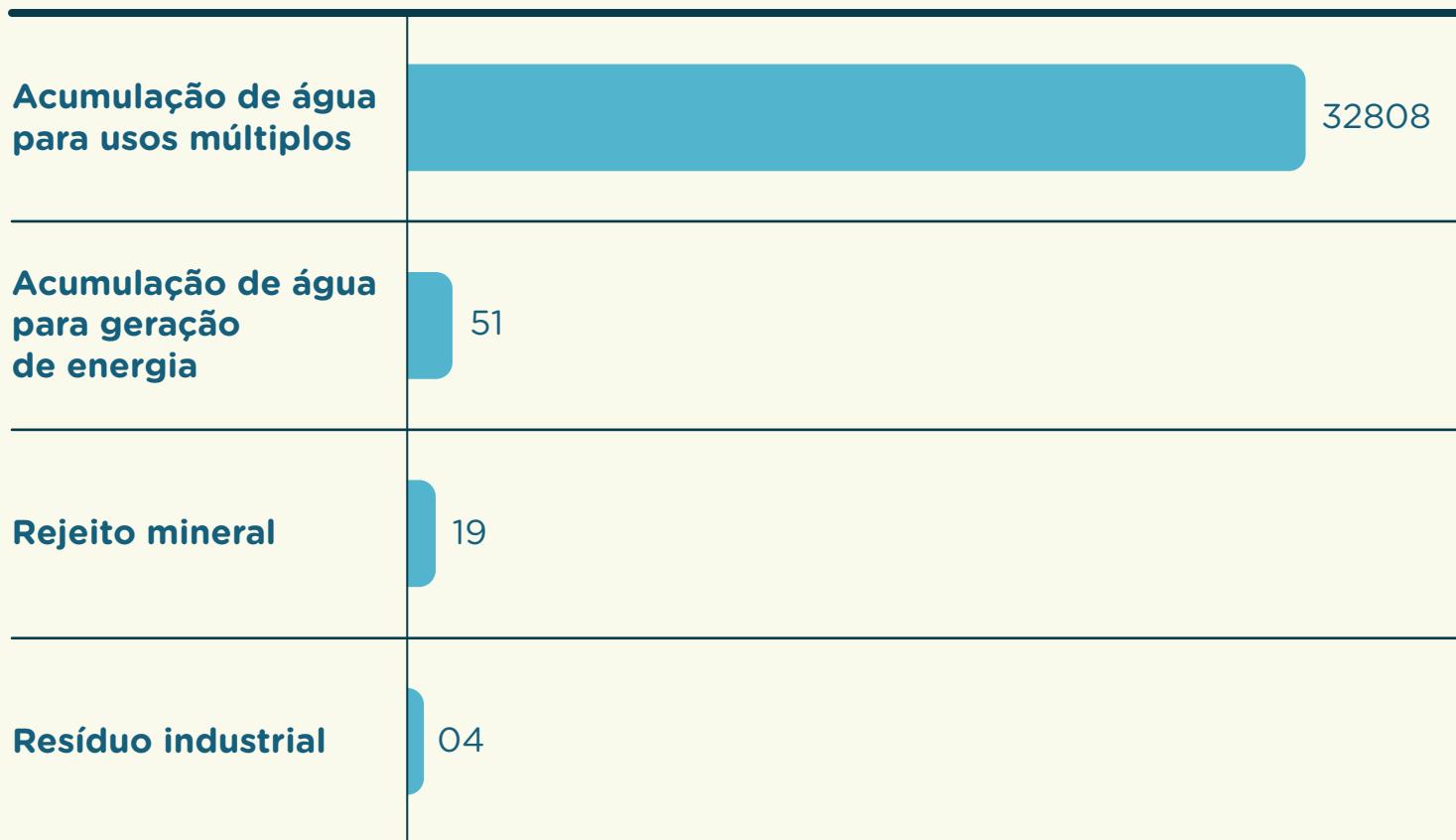
Atualmente o SEISB, conta com as funcionalidades para cadastrar as barragens, onde é informando os dados pessoais do responsável legal pela barragem, as características técnicas, o estado de conservação, a existência de documentações quanto ao plano de segurança das barragens, as informações quanto a região a jusante do barramento e, após a conclusão do cadastro em alguns casos é gerada a classificação da barragem.

A SEMAD, está trabalhando na evolução do SEISB, para que seja uma plataforma mais robusta e dinâmica possibilitando a retificação de dados, o cancelamento do cadastro, a análise técnica dos dados preenchidos no cadastro, a inserção de dados obtidos durante as fiscalizações/vistorias, permitir ainda anexar os documentos referentes a segurança da barragem, emitir alertas quanto às pendências geradas durante as análises dos dados dos cadastros e alertas quanto a periodicidade da entrega dos documentos e, possibilitar a integração dos dados com o SNISB.

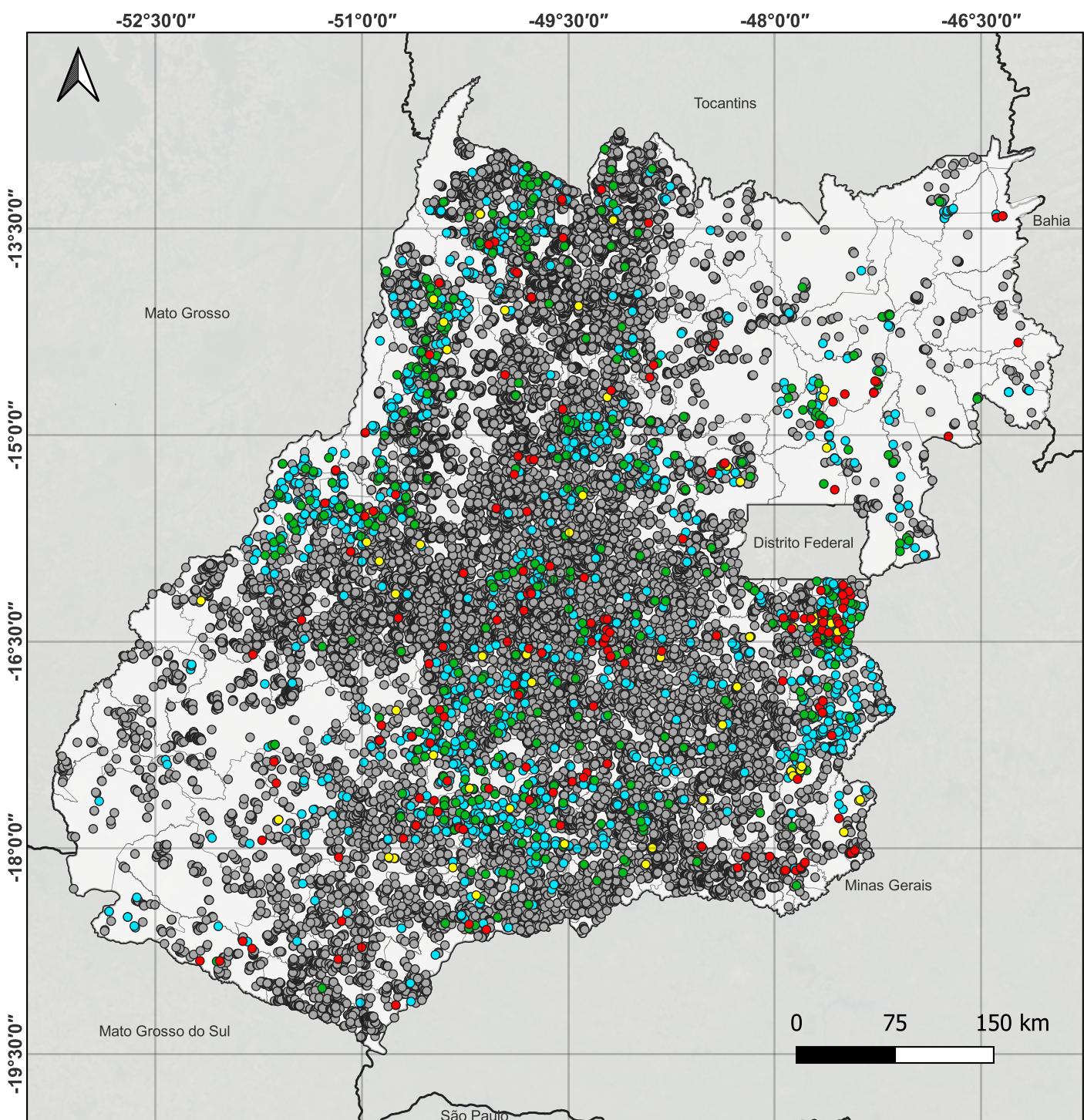
Vale salientar que os dados dos cadastros de barragens são incorporados hoje ao SNISB, após uma validação e o preenchimento é feito de forma manual.

4.2 QUANTITATIVO DE BARRAGENS CADASTRADAS NO SEISB

Ao final de 2023 o banco de dados do SEISB contava com 32.882 barragens com cadastros concluídos.



Cadastrados do SEISB - 2019 a 2023



SEMAP
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



Datum: SIRGAS 2000
Fonte: SEMAD, Cadastro Estadual de
Barragens
Elaborado em Abril de 2024

Municípios com mais cadastrados:

Municípios	Barragens
Mara Rosa	972
Nova Crixás	878
Porangatu	860
Crixás	623
São Miguel do Araguaia	572

Legenda

	Limites Estaduais
	Municípios
Classificação:	
●	Classe A (203)
●	Classe B (65)
●	Classe C (468)
●	Classe D (1202)
○	Cadastro simplificado (30944)

No ano de 2023 foi editada a Portaria nº 51, de 23 de fevereiro de 2023 que prorrogou o prazo para cadastramento de barragens até 31 de outubro de 2023. Com a edição desta portaria a SEMAD, intensificou as campanhas orientando os empreendedores e consultores, quanto ao cadastramento das barragens no SEISB, o que contribuiu para o aumento significativo na quantidade de barragens cadastradas no sistema estadual. E ao final de outubro de 2023 foi publicada a Lei Estadual nº 22.368, de 31 de outubro de 2023 que estabeleceu um novo prazo para o cadastro das barragens, tendo este como data limite até 30 de abril de 2024.



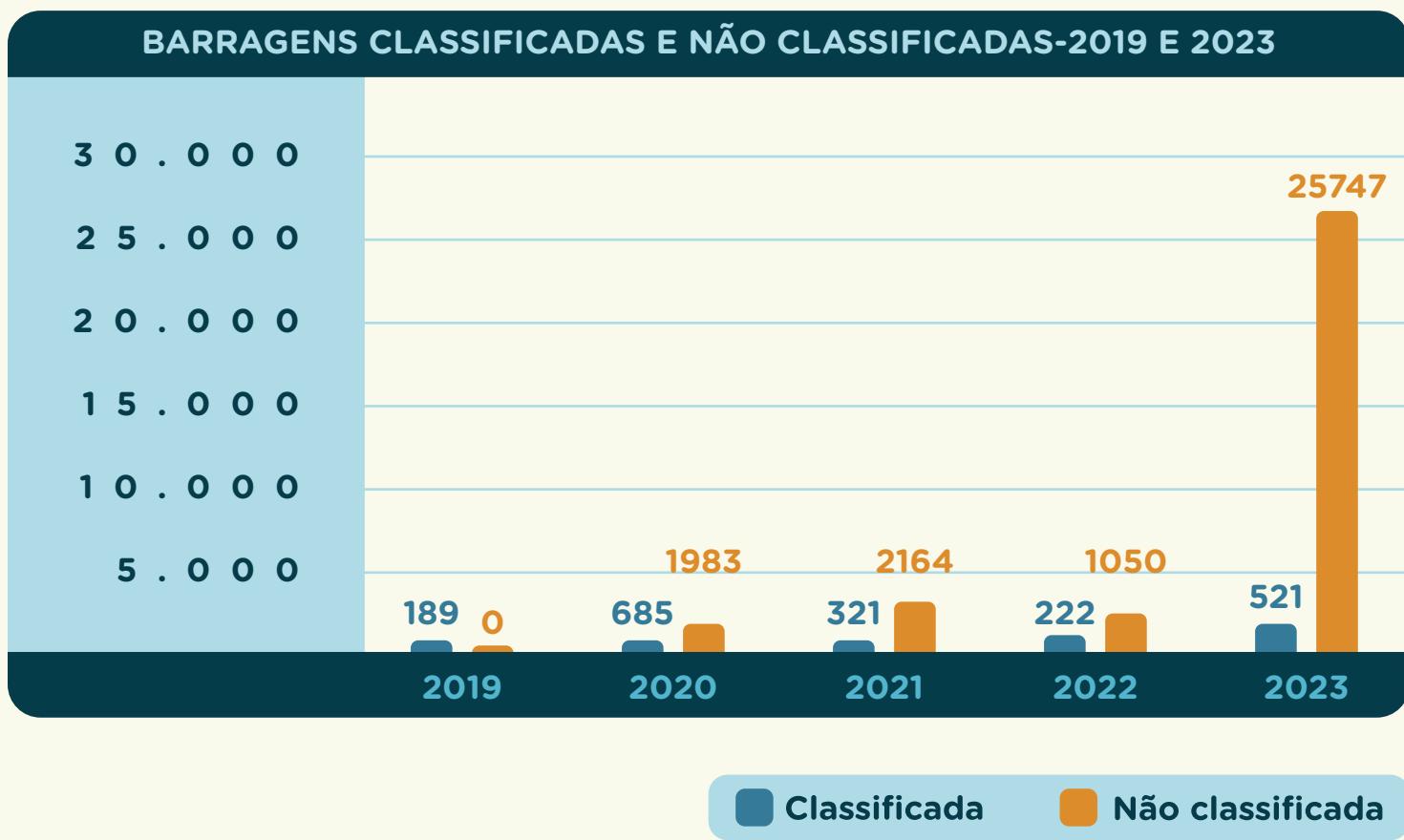
5

Classificação de Barragens

A classificação das barragens permite o acompanhamento e a fiscalização/vistoria personalizada das estruturas que possam oferecer riscos à vida e ao meio ambiente. As estruturas são classificadas em função de seu impacto associado nas áreas econômica, social e ambiental.

O SEISB, classifica as barragens com as finalidades para acumulação de água para usos múltiplos e resíduos industriais, que tenham a área inundada maior que 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados).

As barragens com a área de até 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) preenchem um cadastro com menos informações técnicas e, ao concluir o cadastramento da barragem o sistema não gera a classificação, porém a SEMAD, pode classificar estas barragens e solicitar documentos acerca da segurança do barramento, após a verificação das características informadas no cadastro da barragem, conforme previsto no inciso II, do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2020.



5.1 CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS

As barragens são classificadas no SEISB quanto ao dano potencial associado (DPA) e a categoria de risco (CRI), esta classificação é realizada conforme os critérios apresentados na Resolução do CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012. O sistema ainda classifica as barragens em classes (A/B/C/D) conforme estabelecido na matriz de classificação da Resolução da ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017, alterada pela Resolução nº 121, de 9 de maio de 2022.

5.2 ENQUADRAMENTO DAS BARRAGENS NA PNSB

Quando um barramento é classificado no SEISB, ele pode ou não ser enquadrado na Política Nacional de Segurança de Barragens. Quanto aos critérios de enquadramento as barragens são sujeitas a PNSB, quando apresentarem pelo menos alguma das seguintes características, conforme o art. 19 da Instrução Normativa nº 01/2020:

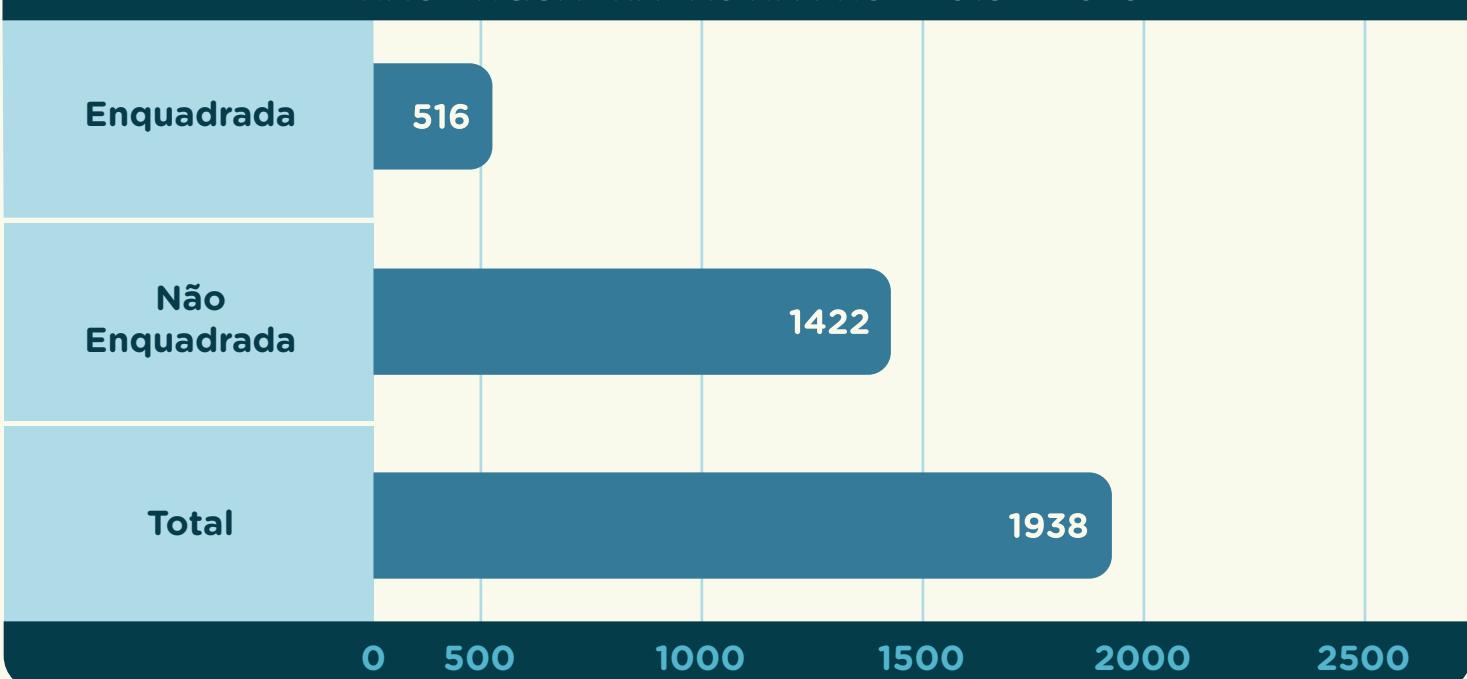
Altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m;

Capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

Reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

Categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas.

**BARRAGENS CLASSIFICADAS E ENQUADRADAS
E NÃO ENQUADRADAS NA PNSB-2019 E 2023**



5.3 PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS-PSB

O Plano de Segurança de Barragens-PSB é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens-PNSB e, ele deve ser composto por seis volumes.

- Volume I: Informações Gerais;
- Volume II - Documentação Técnica do Empreendimento;
- Volume III - Planos e Procedimentos;
- Volume IV - Registros e Controles;
- Volume V - Revisão Periódica de Segurança de Barragem;
- Volume VI - Plano de Ação de Emergência, para as barragens com classe A.

Portanto este documento contempla desde dados técnicos da barragem, informações do projeto, da construção, monitoramento das estruturas, dados das inspeções de segurança, recomendações em caso de anomalias encontradas até um plano de ação para os casos em que ocorra acidentes.

No Estado de Goiás para as 32.882 (trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois) barragens cadastradas no SEISB, a apresentação do PSB é obrigatória para 516 (quinhentos e dezesseis) barramentos. Porém somente 20 (vinte) barragens apresentaram o PSB até o ano de 2023.

6 Fiscalização

A fiscalização ambiental e de recursos hídricos é um instrumento de gestão exercida pelo poder público que consiste em verificar o cumprimento das normas ambientais, orientar e aplicar as sanções administrativas quando não houver conformidade, atuando assim de maneira preventiva e repressiva às transgressões. Tal prerrogativa é prevista na Constituição Federal de 1988 e tem como principais marcos legais na esfera federal a Lei de Crimes Ambientais - LCA (BRASIL, 1998) e a Lei de instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997).

Os fundamentos da fiscalização de barragens são definidos tanto pela Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020 – que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens quanto pela Lei Estadual nº 20.758/2020 – que estabelece a Política Estadual de Segurança e Eficiência de Barragens.

Na Lei Federal, temos:

Art. 5º: A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

I - à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

II - à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III - à entidade que regula e fiscaliza as atividades minerárias, para fins de disposição de rejeitos, observado o disposto no inciso V do caput deste artigo;

IV - à entidade que concede a licença ambiental, para fins de disposição de resíduos industriais;

V - à entidade que regula, licencia e fiscaliza a produção e o uso da energia nuclear, quando se tratar de disposição de rejeitos de minérios nucleares.

Na Lei Estadual, temos:

Art. 6º A regulação e a fiscalização da segurança de barragens caberão, no âmbito do PESB, ao órgão ambiental estadual competente, sem prejuízo das ações voltadas à eficiência das barragens, por parte dos órgãos e entidades competentes, inclusive as de natureza ambiental, nos termos das respectivas leis específicas.

1º Deve ser dada ciência das ações de fiscalização à entidade competente integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

2º A fiscalização prevista no caput deve basear-se em análise documental, vistorias técnicas e indicadores de segurança de barragem.

3º O agente fiscalizador deve manter canal de comunicação para o recebimento de denúncias e informações relacionadas à segurança de barragem, garantindo-se o anonimato da fonte.

4º Manter as entidades integrantes do SINPDEC informadas sobre o Plano de Segurança de Barragem e o PAE.

5º O órgão fiscalizador deve informar imediatamente à Agência Nacional de Águas (ANA), à autoridade licenciadora do Sisnama e às entidades integrantes do SINPDEC qualquer não conformidade que implique risco iminente à segurança, bem como acidente ou desastre ocorrido nas barragens sob sua jurisdição.

6.1 COMO SÃO FEITAS AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA

A atividade de fiscalização/vistoria envolve o acompanhamento e monitoramento das condições de segurança de barragens, avaliação dos critérios estabelecidos nas legislações pertinentes vigentes, verificação de irregularidades, determinação de medidas corretivas e a aplicação de penalidades no caso de cometimento de infrações previstas em leis, instruções normativas, portarias e decretos.

As fiscalizações/vistorias de campo visam verificar o atendimento dos dispositivos regulatórios, bem como avaliar o estado geral de segurança da barragem, analisando o grau de risco atual do empreendimento.

A SEMAD, orienta sua atuação quanto as fiscalizações/vistorias pelos seguintes princípios, a serem gradualmente incorporados às suas atividades:

- I – Fiscalização baseada em evidências, na avaliação contínua da efetividade das ações fiscalizatórias e no planejamento prévio;
- II – Seletividade, proporcionalidade e foco no risco;
- III - Fiscalização responsável, baseada no perfil e comportamento observado do empreendedor;
- IV - Visão de longo prazo;
- V - Coordenação e articulação de ações de fiscalização para evitar duplicações de esforços;
- VI - Transparência e independência de decisões;
- VII - Gestão orientada a resultados;
- VIII - Clareza e coerência de regras e procedimentos;
- IX - Promoção de conformidade por meio de orientação, manuais e guias práticos;
- X - Profissionalismo e contínua capacitação da equipe de fiscalização.

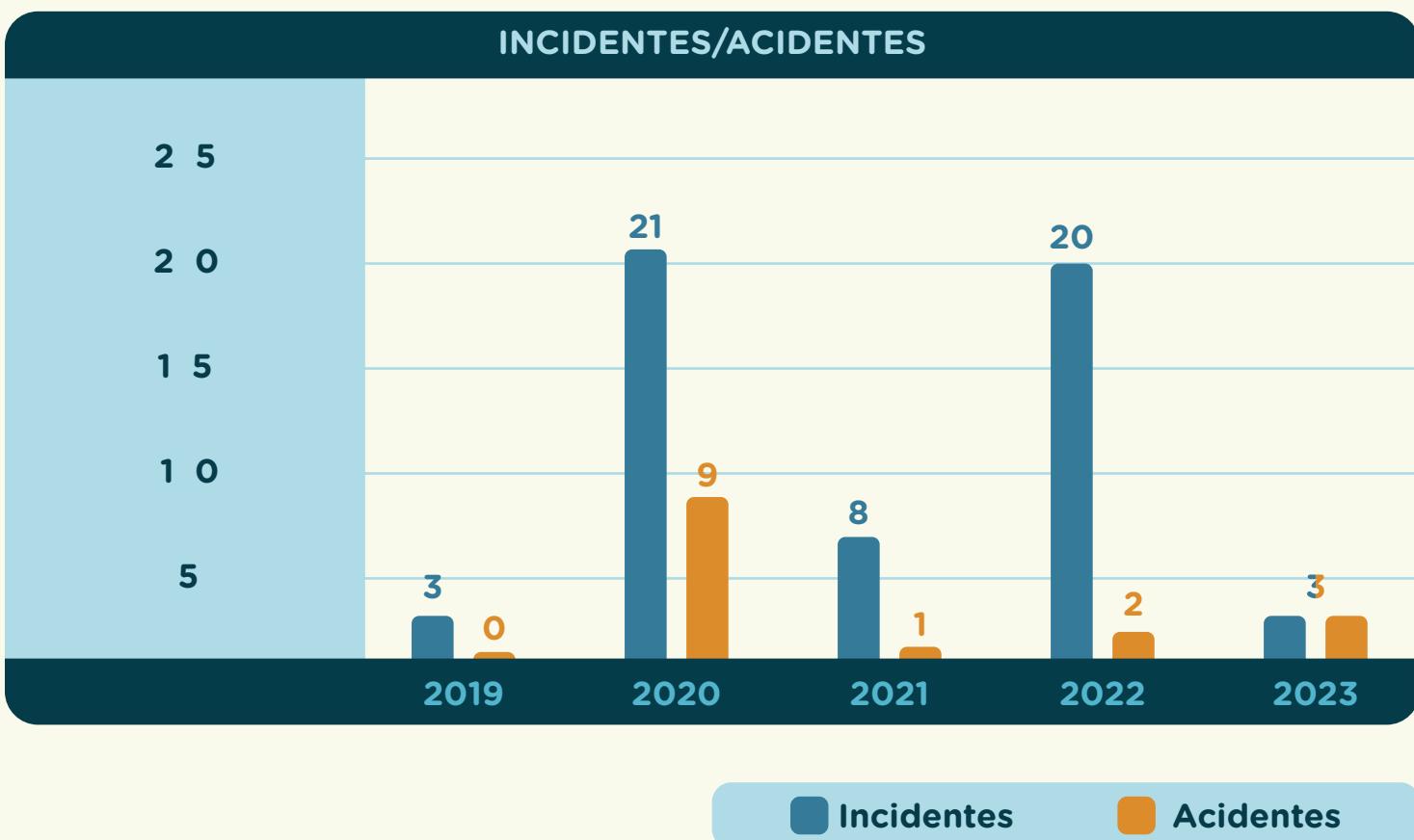
E ainda, de acordo com o “Manual De Políticas E Práticas De Segurança De Barragens Para Entidades Fiscalizadoras” da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico-ANA:

“Importante destacar que as vistorias de campo não substituem as obrigações legais do empreendedor, de realização de inspeções e de responsabilidade sobre a segurança da barragem. As vistorias realizadas pela entidade fiscalizadora têm caráter exclusivo de verificação do cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares.”

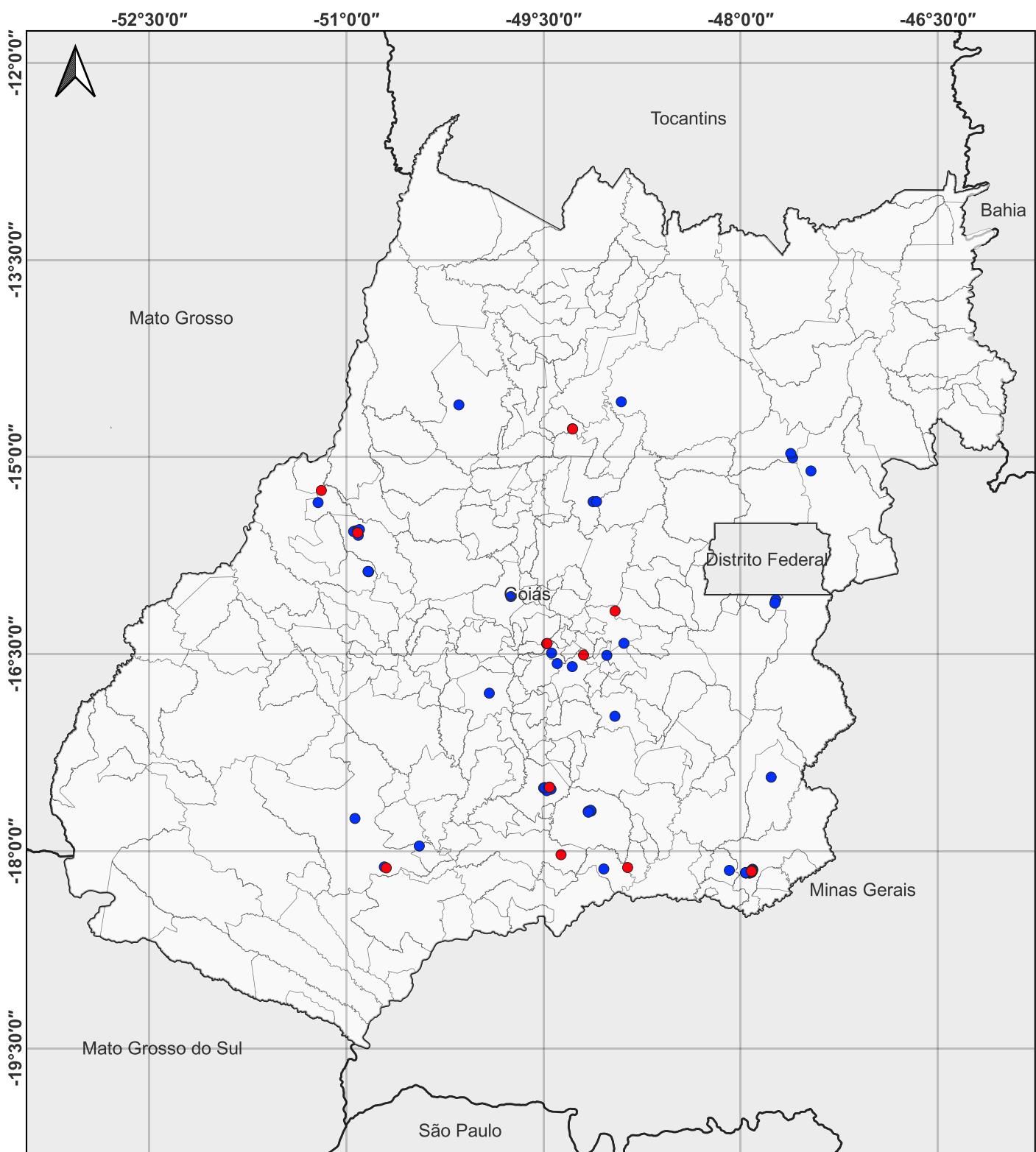
6.2 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA

Visando assegurar uma boa gestão da fiscalização, a SEMAD elabora anualmente o Plano Anual de Fiscalização (PAF), este planejamento faz parte do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO desenvolvido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Desta maneira, o PAF estabelece as diretrizes, prazos e prioridades das ações de fiscalizações/vistorias a serem realizadas durante todo o ano de barragens cadastradas no SEISB ou de recebimento de denúncias, no intuito de se buscar, de forma priorizada, o atendimento, por parte dos empreendedores de barragens, aos padrões de segurança estabelecidos em normativos legais, de maneira a reduzir a probabilidade de acidentes e incidentes e a minimizar as suas consequências tanto no aspecto ambiental quanto no econômico e social das áreas afetadas.



Ocorrência de Incidentes e Acidentes - 2019 a 2023



SE MAD
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



Legenda

- Municípios
- Limites Estaduais
- Incidentes (55)
- Acidentes (15)

0 75 150 km

Datum: SIRGAS 2000
Fonte: SEMAD, Cadastro Estadual
de Barragens
Elaborado em Abril de 2024

O SEISB, tem ainda papel importante para o planejamento das ações de fiscalizações/vistorias. Pois este sistema, propicia a classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA) e a categoria de risco (CRI), tal classificação é fundamental na priorização das ações relacionadas às fiscalizações/vistorias.

Nesse sentido, para o planejamento de ações de fiscalização/vistoria realizadas no ano de 2023, foram definidos quatro níveis de prioridade, a saber:

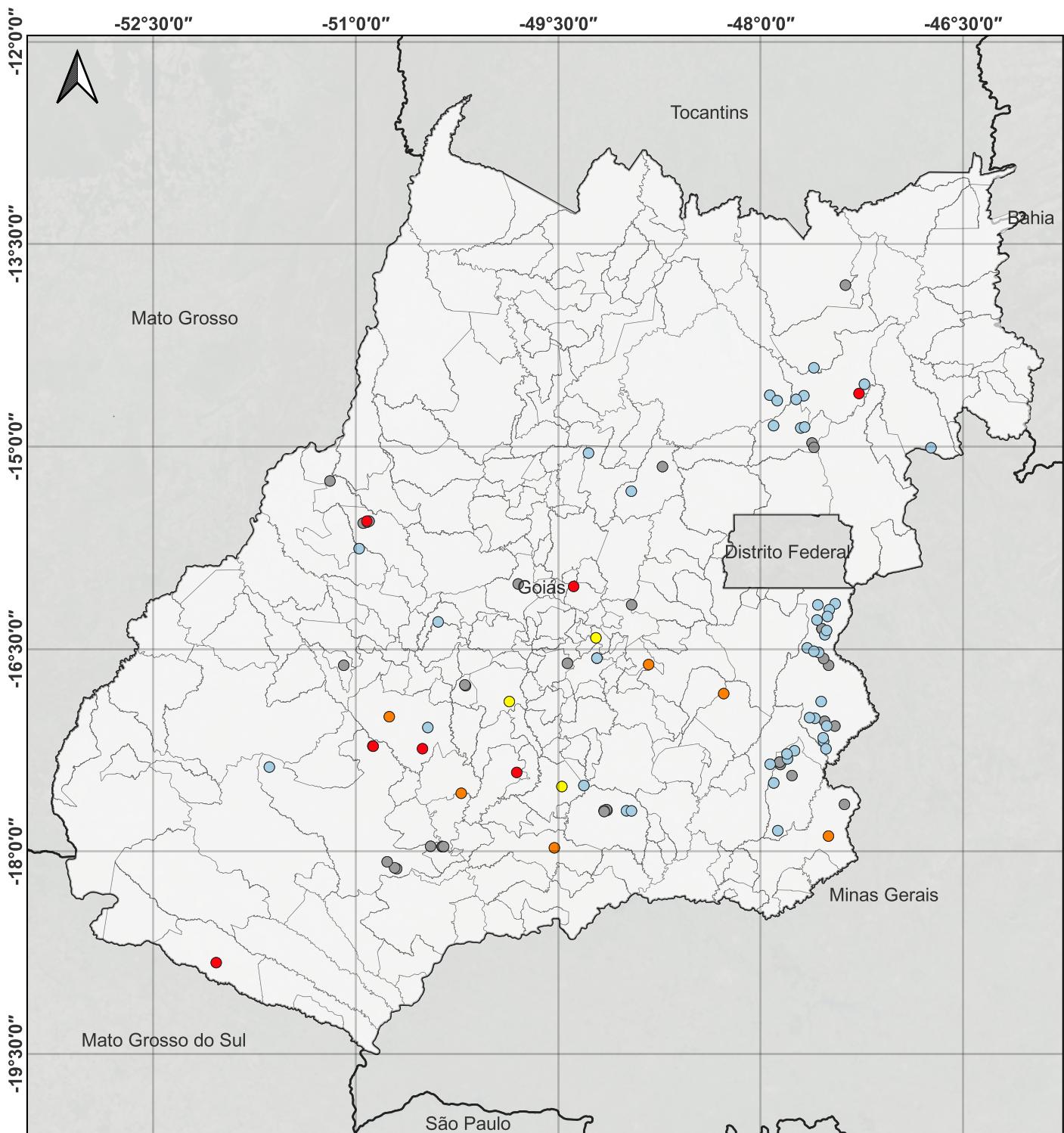
Emergência: Consideradas barragens com alto CRI-Categoria de Risco (risco técnico) de acidentes, incidentes ou desastres e alto DPA-Dano Potencial Associado (DPA) em caso de acidente;

Alerta: Consideradas barragens com alto CRI-Categoria de Risco (risco técnico) de acidentes, incidentes ou desastres e médio DPA-Dano Potencial Associado (DPA) em caso de acidente;

Atenção: Consideradas barragens com médio CRI-Categoria de Risco (risco técnico) de acidentes, incidentes ou desastres e alto DPA-Dano Potencial Associado (DPA) em caso de acidente;

Prioridade 4: Barragens com altura do talude maior ou igual a 15 metros e volume superior a 760.000 m³.

Barragens Fiscalizadas - 2023



Legenda

Limites Estaduais
Municípios

0 75 150 km

Barragens gerenciadas - SEISB:

- CRI Alto e DPA Alto (8)
- CRI Alto e DPA Médio (6)
- CRI Médio e DPA Alto (3)
- Alt. Talude \geq 15m e Vol. $> 760.000\text{m}^3$ (43)

Denúncias:

- Internas e Externas (38)

Datum: SIRGAS 2000
Fonte: SEMAD, Cadastro Estadual de Barragens
Elaborado em Abril de 2024

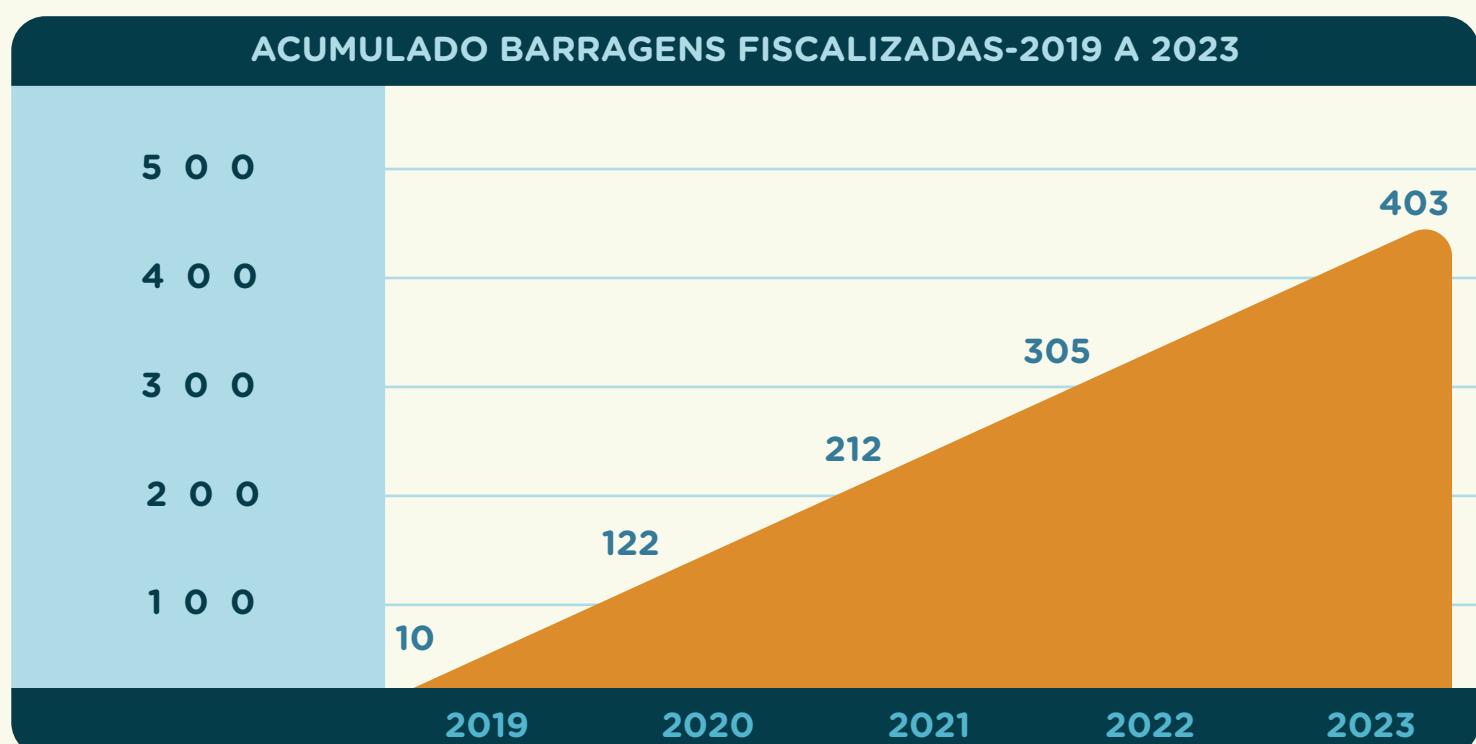
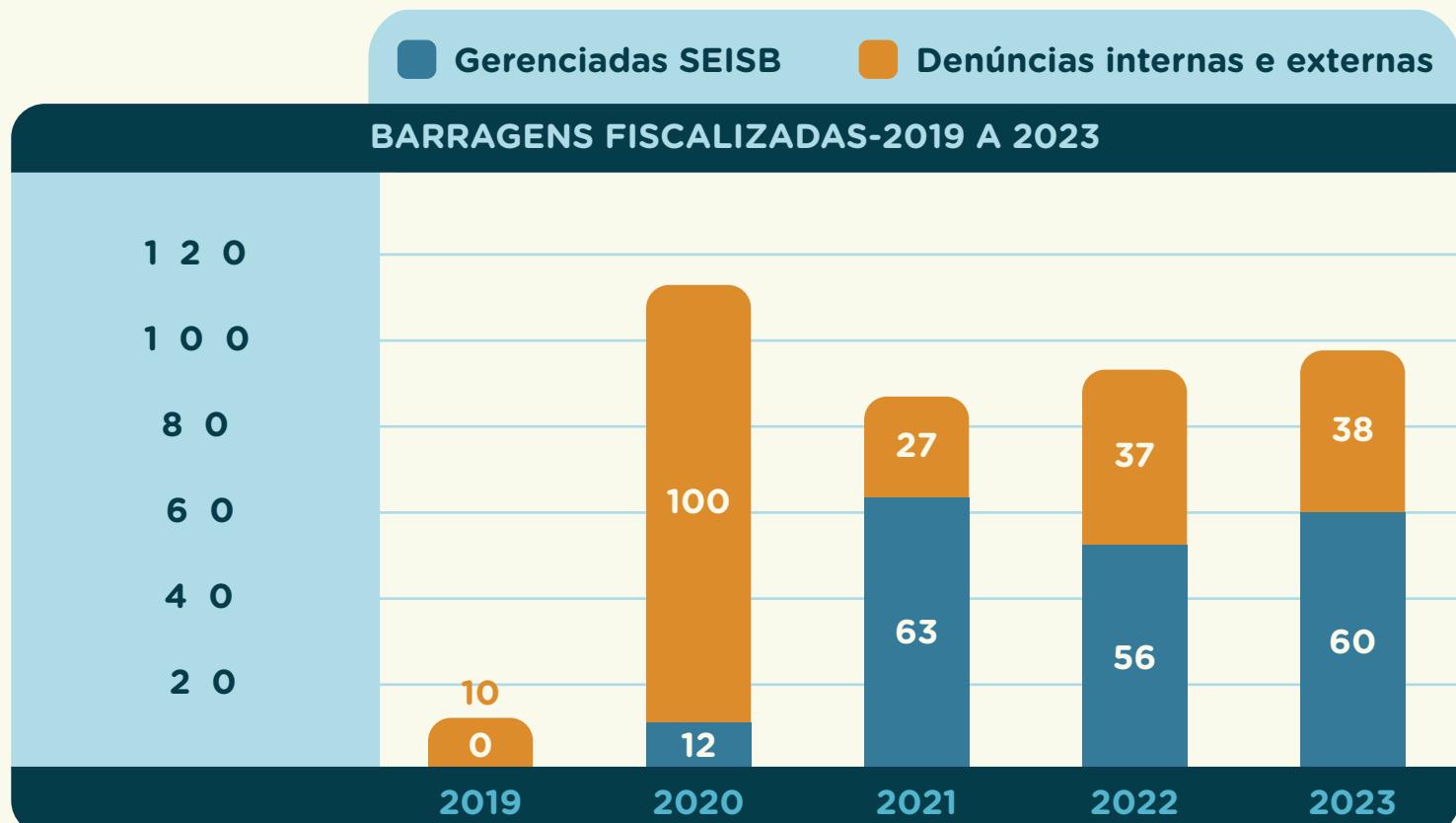
SE MAD
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



SEISB
GOVERNO DE GOIÁS

6.3 PREPARAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA

As fiscalizações/vistorias de barragens no âmbito da SEMAD são realizadas por seu corpo técnico permanente de fiscalização, dentre as gerências da Secretaria, mas sempre com a orientação e apoio da Gerência de Segurança de Barragens, que é o departamento técnico responsável pelo tema na Secretaria. Tivemos ainda o apoio do corpo técnico das Defesas Civis Estadual e Municipais.



Para a etapa de preparação das ações, o primeiro passo é selecionar as barragens por município e/ou região, obedecendo as prioridades apresentadas no item de “planejamento das ações de fiscalização/vistoria”, além de eventuais denúncias ocorridas sobre o tema.

Posteriormente, são levantados todos os dados das barragens que serão fiscalizadas/vistoriadas: informações contidas no SEISB, e nos sistemas de Outorga e de Licenciamento, caso sejam outorgáveis e licenciables pela SEMAD.

A partir dessas informações, são realizados cruzamentos de dados para definição de rotas, avaliação de tempo, de trabalho e elaboração do roteiro final.

6.4 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA

As ações de fiscalização/vistoria são realizadas com caráter orientativo, seguindo as seguintes etapas:

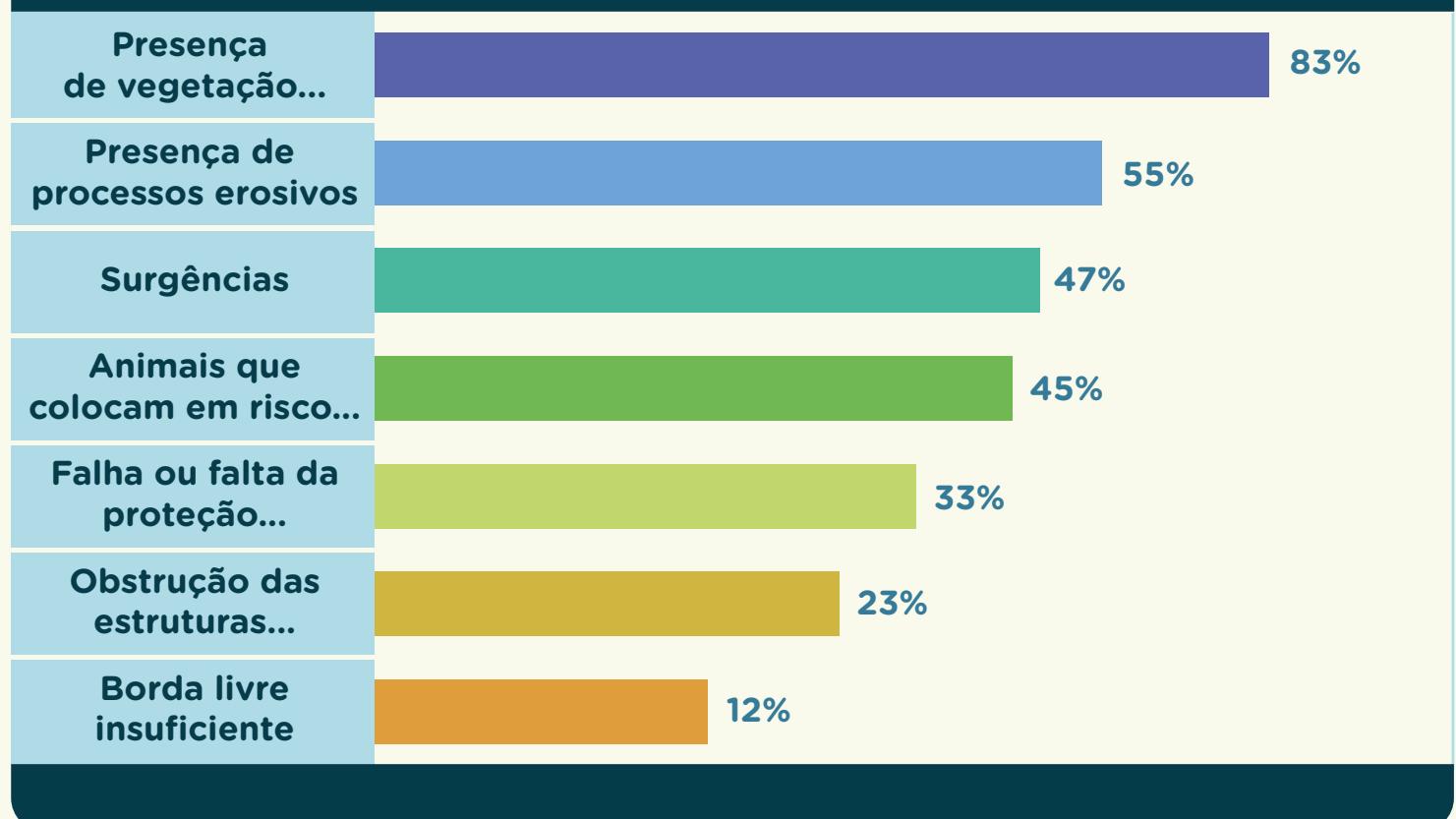
- 1.** Apresentação da ação e da equipe ao empreendedor;
- 2.** Confirmação dos dados do empreendedor, principalmente endereço e telefones;
- 3.** Avaliação da barragem;
- 4.** Avaliação da documentação presente no local – caso exista;
- 5.** Preenchimento de ficha de vistoria;
- 6.** Aplicação das orientações ou sanções administrativas – se necessário;
- 7.** Finalização da fiscalização/vistoria junto ao empreendedor;
- 8.** Elaboração do Relatório de Vistoria e emissão de documentos complementares se necessário.

As atividades previstas nos itens 6 e 8 podem ser realizadas em escritório, sendo os autos encaminhados posteriormente via carta com aviso de recebimento – AR.

6.5 PRINCIPAIS ANOMALIAS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA

Ao longo dos anos a SEMAD, constatou que os empreendedores, não têm como rotina a realização de manutenções básicas nas estruturas das barragens. Situações de excesso de vegetação, extravasores e sistemas de descarga de fundo parcialmente obstruídos, surgências, pequenos processos erosivos, falta da proteção do tipo rip-rap e, a presença de animais como cupins, formigas, tatus e corujas são muito recorrentes. As principais anomalias encontradas em 2023 foram listadas na figura 8.

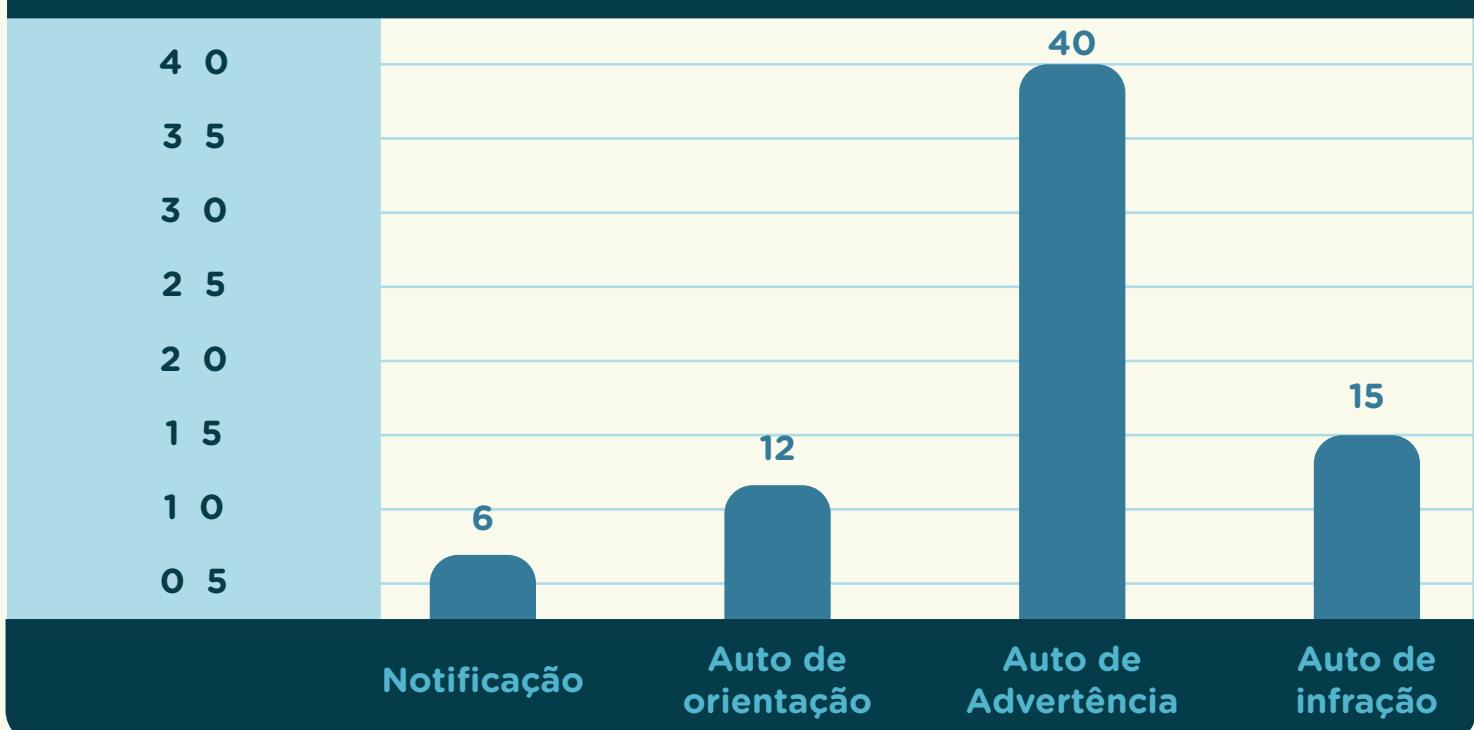
ANOMALIAS MAIS FREQUENTES - FISCALIZAÇÕES 2023



6.6 NOTIFICAÇÕES/AUTUAÇÕES NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/VISTORIA

As notificações/autuações tem como objetivo orientar e conscientizar os empreendedores, a fim de buscarem os cumprimentos das normas de segurança de barragens, bem como as ações para manterem as barragens estáveis e seguras e, ainda para regularizarem suas barragens quanto ao cadastro no SEISB, a obtenção de outorga e licença. No ano de 2023 dentre notificações e autos de orientação, advertência e infração foram aplicados ao total 73 (setenta e três).

NOTIFICAÇÕES/AUTUAÇÕES - 2023



7

Conclusões

A atuação da SEMAD, no tema de segurança de barragens vem evoluindo a cada ano desde de 2019, com a criação da gerência de segurança de barragens. Esta evolução pode ser observada com a publicação de uma Lei Estadual, com a edição de normativos, com a implantação de um sistema de cadastro de barragens, com as capacitações e as fiscalizações/vistorias realizadas ao longo desses anos.

Com esse desenvolvimento foi possível regulamentar as barragens localizadas em território goiano, de modo a propiciar maior segurança à sociedade quanto ao monitoramento dos barramentos existentes e a serem construídos em nosso estado. E ainda, com mais medidas protetivas ao meio ambiente e às comunidades potencialmente afetadas pelos barramentos.

Apesar dos avanços, principalmente no quantitativo de cadastros de barragens no SEISB, ainda temos muitos desafios para continuar a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens no Estado de Goiás.

Diante disso, destacamos a necessidade da conclusão das funcionalidades de análise, retificação e cancelamento das informações e documentações dos cadastros do SEISB, para que seja possível realizarmos uma gestão mais eficiente das informações dos cadastros das barragens.

Destacamos ainda o desafio de implementar cada vez mais a cultura de segurança de barragens junto aos empreendedores. Com as análises dos cadastros do SEISB podemos observar o descaso de alguns empreendedores, com a prestação de informações coerentes com a realidade da barragem e, até mesmo com os dados pessoais do responsável legal pelo barramento.

Com as fiscalizações/vistorias realizadas em campo constatou-se a falta de manutenções básicas nos barramentos, principalmente da roçagem da vegetação, a limpeza dos extravasores e sistemas de descarga de fundo e, o combate de animais (cupins, formigas, corujas e tatus). Sendo que, durante as ações de fiscalizações/vistorias e nas capacitações, a SEMAD orienta os empreendedores sobre a importância do monitoramento e das manutenções mínimas para garantir a segurança das barragens.

Portanto, para o ano de 2024 a SEMAD, irá implementar as novas funcionalidades do SEISB, para melhorar a gestão dos dados das barragens e, fortalecer a atuação junto aos empreendedores de barragens intensificando as ações de fiscalização/vistoria e promover mais capacitações, para que os empreendedores, compreendam a importância das manutenções e, passam a realizá-las de forma periódica.

SE MAD
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável

